

Adicional de risco

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) isentou a Companhia Vale do Rio Doce do pagamento do adicional de risco a um ex-empregado, benefício previsto na Lei nº 4.860, de 1965, que trata do regime de trabalho nos portos organizados. Para a relatora do caso na Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), ministra Maria de Assis Calmon, o adicional de risco é uma vantagem atribuída apenas aos trabalhadores em portos organizados, não podendo ser estendida a empregados de terminais privativos, sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em condições de periculosidade. O ex-empregado da Vale, aposentado por invalidez após 24 anos de trabalho no Porto de Tubarão (ES), requereu o pagamento do adicional de risco no percentual de 40% sobre a remuneração. A primeira instância rejeitou o pedido. Já o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 17ª Região (ES) concedeu o benefício. A Vale decidiu, então, recorrer ao TST, mas a 1ª Turma manteve a condenação. O caso, então, foi levado à SDI-1, que determinou o retorno do processo ao TRT.